



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**LEI N° 1488/2000**

**ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO E SUPRIME  
O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO  
PRIMEIRO, DA LEI MUNICIPAL N° 1459/99 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Município de Butiá, RS, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a permissão gratuita de uso do bem público - um terreno urbano, com 2662,35m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e sessenta e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados), de propriedade do Município, situado na Rua Dr. Carlos Corrêa Rodrigues, bairro Centro, conforme croqui e memorial descritivo, em anexo, pelo prazo de dez anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que mantido o interesse público, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CENTRO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade civil permissionada fará uso do respectivo bem público, para fim específico e exclusivo de interação social de seus associados integrantes, podendo realizar a edificação de prédios, cujo desvio de finalidade importará na revogação do decorrente ato de permissão de uso, com a incorporação das construções e bem-feitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo Primeiro da Lei Municipal nº 1459/99.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 04 de julho de 2000.**

**ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 04 de julho de 2000.**

**MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE  
Secretária Municipal de Administração**

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Este memorial refere-se a um lote com área de 2.662,35m<sup>2</sup>, situado na rua Dr. Carlos C. Rodrigues, na seguinte quadra de formação:

**QUADRA DE FORMAÇÃO:** Rua Dr. Carlos C. Rodrigues  
Av. Mauá  
Tv. Sem denominação  
Rua 15 de novembro  
Rua Espanha  
Tv. Fórum

### **MEDIDAS E CONFRANTAÇÕES:**

**NORTE - MEDE:** 25,00m com a rua XV de novembro, fundos;

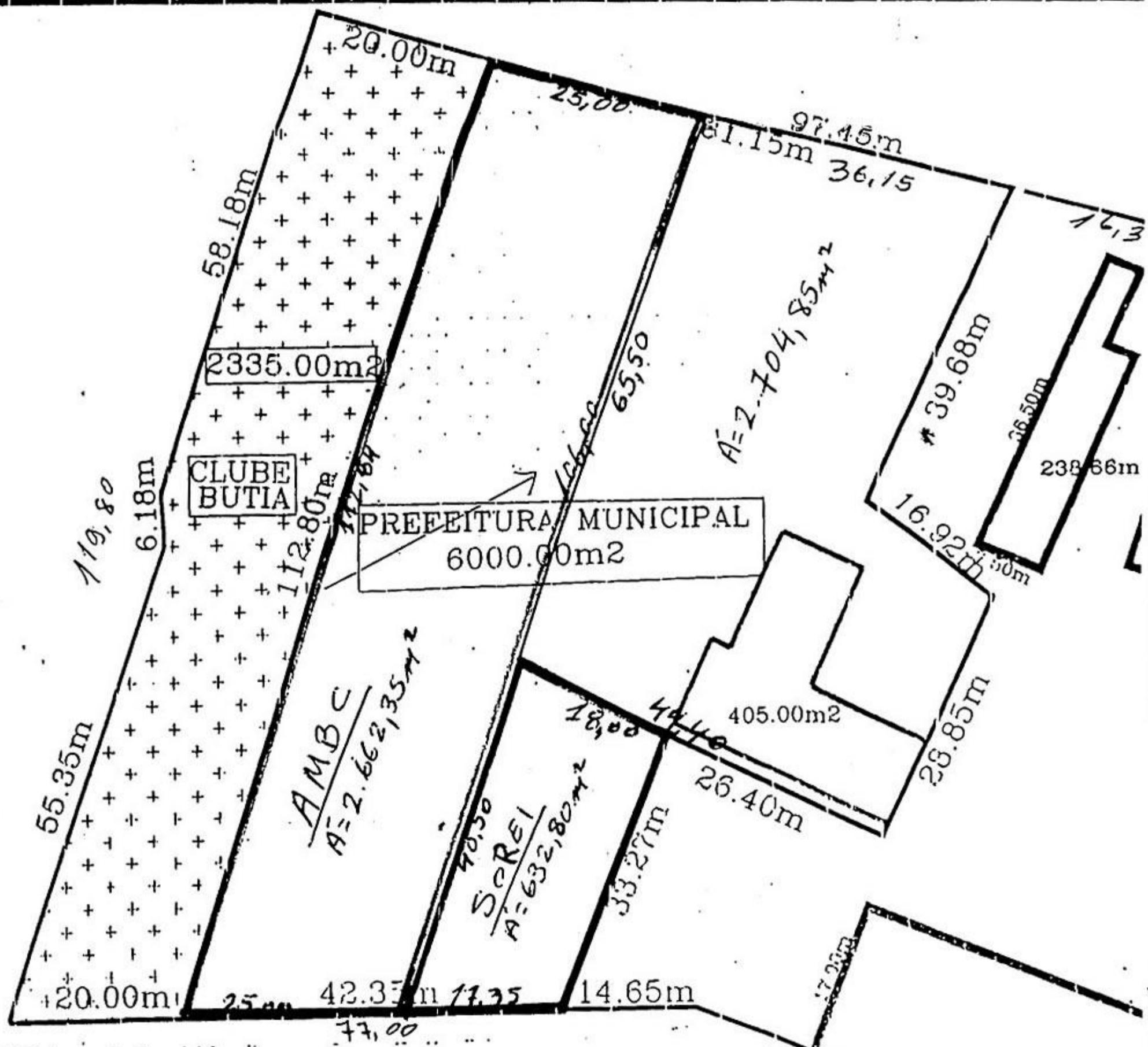
**SUL - MEDE:** 25,00m com a rua Carlos C. Rodrigues, frente;

**LESTE - MEDE:** 106,00m com a Pref. Mun. de Butiá, lado esquerdo;

**OESTE - MEDE:** 112,84m com a Copelmi mineração S/A, lado direito;

Butiá 08.11.99

  
VILSON LUIZ DOS SANTOS  
Aux. Serv. Engenharia





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

## CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Prof. Víctor Hugo Demaman Tomé, brasileiro, separado judicialmente, Professor, doravante denominado **PERMISSOR** e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CENTRO**, representada, neste ato, por seu Presidente Sr. Francisco Garcia, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Piratini nº 75, nesta cidade de Butiá, denominada **PERMISSIONÁRIA**, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira:** O Permissor cede a título de permissão gratuita de bem público à Permissionária, forte na Lei Municipal nº 1488/2000, parte integrante deste instrumento, um terreno de sua propriedade, situado na Rua Dr. Carlos Corrêa Rodrigues, no Bairro Centro, medindo 2662,35 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e sessenta e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados).

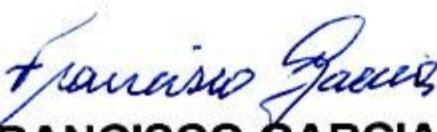
**Cláusula Segunda:** A Sociedade Civil Permissionária fará uso do respectivo Bem Público, para o fim específico e exclusivo de interação social de seus associados integrantes, podendo realizar edificações de prédios, cujo desvio de finalidade importará na revogação da permissão concedida, com a incorporação das construções e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização por parte da Municipalidade.

**Cláusula Terceira:** O prazo da presente permissão é de dez anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que mantido o interesse público, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CENTRO.

**Cláusula Quarta:** Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios, decorrentes deste Contrato.

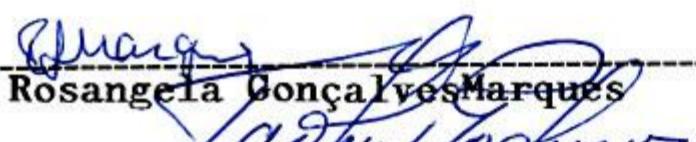
E por se acharem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Butiá, 31 de agosto de 2000

  
FRANCISCO GARCIA  
Presidente da Permissionária

  
VICTOR HUGO DEMAMAN TOMÉ  
Prefeito Municipal em Exercício  
Pelo Permissor

### TESTEMUNHAS:

  
Rosangela Gonçalves Marques  
  
Jose Tadeu Pires Rodrigues

OBS: O presente CONTRATO DE PERMISSÃO tem plena aprovação da Assessoria Jurídica.

  
Dr. LUIZ ANTONIO KRUMEL  
Assessor Jurídico